



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**XII - ATA EXTRAORDINÁRIA DE REUNIÃO - ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE
PROPOSTA DEBRUM**

**PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025**

Objeto: Aquisição e instalação de móveis planejados para o Centro administrativo de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Histórico: Às 09:00 horas, do dia 06 de maio de 2025, em sessão aberta ao público o pregoeiro na plataforma licitar com a finalidade de realizar a sessão de lances do referido certame, recebendo propostas e lances, bem como analisando e julgando as propostas comerciais das empresas participantes detentor da melhor oferta.

Após inabilitação da empresa **J CRUZ MOVEIS LTDA** foi convocada a melhor proposta subsequente, a saber da licitante **DEBRUM MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA** para negociação e envio da comprovação de exequibilidade de sua proposta, conforme VII Ata de Habilitação.

De acordo com edital:

- 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.7.1. Contiver vícios insanáveis.
 - 9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 9.7. 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Após documentos recebidos os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Obras e retornaram com o parecer, que se tornam parte integrante desta ata.

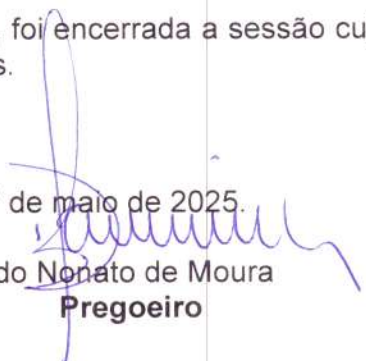


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta feita a proposta da licitante foi declarada **desclassificada** para certame e convocada a melhor proposta subsequente, a saber da licitante **UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS LTDA** para negociação e envio da comprovação de exequibilidade de sua proposta.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira, qualificado nos autos.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 27 de maio de 2025.


Raimundo Nonato de Moura
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

À Comissão de Licitação

Pregão Eletrônico nº 21/2025

Assunto: Análise da Comprovação de Exequibilidade da Proposta – Empresa DEBRUM MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA.,

Prezado(a),

A Secretaria de Obras, analisando a comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa DEBRUM MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.448.772/0001-57, Pregão Eletrônico nº 21/2025, cujo objeto é a aquisição e instalação de móveis planejados para o Centro Administrativo de São Gonçalo do Rio Abaixo, vem, com base na Lei nº 14.133/2021, manifestar-se conforme segue:

Nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta apresentada for inferior ao valor da planilha orçamentária estimada pela Administração, a licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua oferta, demonstrando que os preços propostos são compatíveis com a execução do objeto licitado, considerando os custos de mercado, a qualidade exigida, a capacidade operacional da empresa e, de forma primordial neste certame, a viabilidade de cumprimento do prazo de execução estipulado no edital.

A empresa DEBRUM MÓVEIS CORPORATIVOS apresentou apenas, como comprovação de exequibilidade, uma “DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE”, onde a mesma declara “... a exequibilidade da proposta, com o desconto no percentual de 43,13%, sendo o valor final da proposta de R\$ 492.299,90...”. A licitante encaminhou notas fiscais emitidas para clientes anteriores; contudo, as notas apresentadas não evidenciam de forma suficiente que a empresa possui capacidade de execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, uma vez que os quantitativos apresentados representam percentual muito inferior ao valor global desta licitação.

Além disso, a empresa não apresentou justificativa técnica material que demonstre a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, como cotações de fornecedores ou contratos similares; comprovação documental da infraestrutura própria mencionada, como fotos das instalações fabris ou descrição detalhada da capacidade produtiva e



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

equipamentos próprios; atestados de capacidade técnica com quantitativos similares ao objeto deste contrato e que confirmem fornecimentos anteriores realizados com qualidade e, sobretudo, dentro dos prazos estabelecidos, demonstrando a capacidade de cumprir o cronograma exigido; cronograma detalhado da execução do objeto, especificando as etapas de produção, logística e instalação, com prazos claros que evidenciem a viabilidade de atendimento ao prazo estipulado no edital.

Diante do exposto, esta Secretaria considera que a documentação apresentada não atende aos requisitos de comprovação de exequibilidade previstos na legislação. A insuficiência de demonstração da capacidade técnica e operacional da empresa compromete a segurança quanto à sua aptidão para executar o objeto licitado, especialmente no que tange ao cumprimento do prazo de execução, fator crítico para o sucesso desta licitação.

Entendemos que a empresa deva ser **DECLASSIFICADA**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diego Henrique Barcelos

Secretário de Obras

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo